

Regime excecional de matrículas e renovação de matrículas

Ano letivo 2020/2021

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direção Regional da Educação

maio de 2020

CONTEXTUALIZAÇÃO

No contexto da conjuntura atual de pandemia resultante da evolução do COVID-19 e das medidas implementadas pelo Governo Regional dos Açores no sentido de conter a propagação do contágio, importa definir estratégias para que o processo de matrícula e renovação de matrícula dos alunos, no ano letivo 2020/2021, se possa concretizar tendo em consideração as medidas de distanciamento social adotadas, dispensando, para este efeito, momentos presenciais de encarregados de educação e alunos nas escolas, recorrendo a estratégia(s) alternativa(s) que cada unidade orgânica considere a(s) mais adequada(s).

O **dever de matrícula** pelos encarregados de educação, e alunos quando maiores ou emancipados nos termos da lei, deve ser cumprido, assim como o controlo do cumprimento deste dever por cada unidade orgânica, de acordo com o previsto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Os **procedimentos de matrícula, respetiva renovação, normas e prazos** no ensino público encontram-se instituídos no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA), publicado pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro.

Compete às unidades orgânicas, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação, divulgar junto da comunidade escolar da sua área de abrangência pedagógica, pelos meios considerados mais adequados, incluindo o recurso aos órgãos de comunicação social, redes sociais ou outros, **os prazos e formas de operacionalização do processo de matrícula e de renovação de matrícula**, atendendo às condições de excecionalidade em que nos encontramos.

1. Prazos de matrícula e procedimentos

1.1. Educação Pré-Escolar (1.ª matrícula)

- O pedido de matrícula é apresentado na unidade orgânica da área da residência da criança, entre o dia **15 de maio** e o dia **15 de junho** do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.
- São admitidas as **crianças que perfazem três anos de idade até 15 de setembro**.
- A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite a título condicional, sendo a respetiva frequência condicionada à existência de vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das atividades.
- A matrícula do aluno do ensino básico numa unidade orgânica distinta da área pedagógica correspondente à sua área de residência só é aceite caso a escola de destino tenha disponibilidade para receber o aluno, sem aumento do número de turmas.

1.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª matrícula)

- O pedido de matrícula é apresentado na unidade orgânica da área da residência da criança até **15 de junho** do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita.
- A matrícula é **obrigatória para todas as crianças que perfazem 6 anos de idade até 15 de setembro**.
- São admitidas as crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, mediante requerimento apresentado pelo encarregado de educação, dirigido ao presidente do conselho executivo da respetiva unidade orgânica.
- A matrícula do aluno do ensino básico numa unidade orgânica distinta da área pedagógica correspondente à sua área de residência só é aceite caso a escola de destino tenha disponibilidade para receber o aluno, sem aumento do número de turmas.

1.3. 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico

- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em qualquer modalidade de ensino, há lugar a **renovação de matrícula** e realiza-se automaticamente na unidade orgânica frequentada pela criança ou aluno.
- A renovação de matrícula até à conclusão do respetivo nível de ensino ou

modalidade de educação ocorre em prazo a definir pela unidade orgânica, não podendo ultrapassar a **data limite de 15 de julho ou o 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno.**

1.6. Ensino secundário

No nível secundário de educação as matrículas e renovações de matrículas têm lugar até ao dia 15 de julho ou até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos.

1.7. Matrícula de alunos com necessidades educativas especiais

- A matrícula de alunos com necessidades educativas especiais faz-se nos mesmos termos que a dos restantes alunos, não sendo permitida a matrícula direta em qualquer modalidade de ensino especial.
- Em situações excecionais, justificadas por necessidades educativas especiais da criança, o conselho executivo pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula do aluno no 1.º ciclo do ensino básico.
- Atendendo ao determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2020, de 1 de abril, é **alargado o prazo de entrega do requerimento de adiamento/antecipação de matrícula até ao dia 15 de junho.**
- Uma vez aceite a matrícula, a unidade orgânica promove o despiste e a identificação das necessidades específicas do aluno, até ao final do 1.º período, encaminhando-o para a modalidade mais adequada de ensino ou promovendo a adoção das medidas educativas necessárias, de acordo com a regulamentação aplicável.

2. Operacionalização

2.1 Matrícula e Renovação de Matrícula

O pedido de matrícula é apresentado pelos encarregados de educação, na unidade orgânica da área de residência da criança ou aluno, de acordo com as orientações por esta divulgadas junto da comunidade escolar, preferencialmente via Internet, em sítio próprio disponibilizado por cada unidade orgânica, podendo ainda ser disponibilizados aos encarregados de educação os formulários de matrícula, via email ou CTT, nos casos em que os meios digitais não sejam possíveis, sendo solicitada a sua devolução pela mesma via.

2.2 Renovação da matrícula

- A renovação de matrícula, para prosseguimento de estudos, ocorre **nos anos escolares subsequentes ao da matrícula** e realiza-se automaticamente na unidade orgânica frequentada pela criança ou aluno até à conclusão:
 - Da educação pré-escolar;
 - Do ensino básico em qualquer das suas modalidades;
 - Do ensino secundário em qualquer das suas modalidades.
- A renovação da matrícula está condicionada aos procedimentos específicos constantes do respetivo regulamento interno da unidade orgânica, devendo, quando justificável, ser facultada ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, a informação disponível que lhe permita verificar a sua correção ou a efetivação de alterações necessárias.

2.3 Documentos obrigatórios

A entrega de documentos adicionais **poderá ficar suspensa** até ao início do ano letivo, a saber:

- ✓ Cartão de identificação civil do aluno;
- ✓ Boletim de vacinação;
- ✓ Cópia de documento que comprove o subsistema de saúde que abrange o aluno.
- ✓ Fotografia tipo passe.

2.4 Adiamento de Matrícula

- O Requerimento de **adiamento de matrícula** é remetido à unidade orgânica por correio eletrónico (email), devidamente assinado e

digitalizado, ou ainda por escrito via CTT, e dirigido ao presidente do conselho executivo, acompanhado de parecer de um serviço de psicologia e orientação, quando exista.

- Nas situações em que a criança já **frequenta a Educação Pré-Escolar na unidade orgânica**, pode ser dispensada a apresentação de parecer de um serviço de psicologia e orientação, ficando esta avaliação psicológica e/ou pedagógica e social cometida à respetiva unidade orgânica.
- Nos casos em que a criança está integrada no **Programa Regional de Intervenção Precoce**, o Requerimento de Adiamento de Matrícula deverá ser enviado pelo encarregado de educação da criança, nos termos acima referidos, e acompanhado da Ficha de Processo de Adiamento de Matrícula no 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como eventuais relatórios de avaliação psicológica e/ou pedagógica, social ou outro, cuja responsabilidade pertence à Equipa Técnica de Intervenção Precoce.

2.5 Antecipação de matrícula

- O Requerimento de **antecipação de matrícula** é remetido à unidade orgânica por correio eletrónico (email), devidamente assinado e digitalizado, ou ainda por escrito via CTT, e dirigido ao presidente do conselho executivo.
- A antecipação de matrícula da criança no ensino básico pode ser autorizada quando esta revele uma precocidade global que aconselhe o ingresso mais cedo do que é preconizado na legislação em vigor.
- O requerimento acima referido é acompanhado de parecer de um serviço de psicologia e orientação, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicológica, pedagógica e social, ou outras que se revelem necessárias em virtude das características da criança.
- A decisão de decisão da aceitação da matrícula é da competência do conselho executivo, cabendo recurso para o diretor regional competente em matéria de educação.

O Diretor Regional da Educação